Diário Oficial

Maceió - Terça-feira
20 de Outubro de 2009

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVII
Número 438

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
EDUARDO BARROS MALHEIROS
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
EDUARDO BARROS MALHEIROS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
VICENTE FELIX CORREIA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MÁRCIO ROBERTO TENORIO DE ALBURQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:
Proc: 2.286/09
Interessado: Ramon Ramos Nobre.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.
Proc: 2.454/09
Interessado: Marcus de Oliveira Gomes.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Técnica, pelo arquivamento dos autos.
Proc: 2.561/09
Interessado: Dr. Tácito Yuri de Melo Barros, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 2.566/09
Interessado: Dr. Bolivar Cruz Ferro, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 2.591/09
Interessado: Dr. Sitael Jones Lemos, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 2.626/09
Interessado: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo passagens e diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 2.638/09
Interessado: Dr. José Alves de Oliveira Neto, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 2.681/09
Interessado: Dra. Ana Maria Quintela Lopes, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 2.694/09
Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 2.710/09
Interessado: Dr. Paulo Roberto Marques dos Anjos, Promotor de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 2.713/09
Interessado: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo diárias.
Despacho: Defiro à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Após, arquive-se.
Proc: 2.743/09
Interessado: Henderson Rogers Melo da Silva, Técnico de Manutenção e Informática.
Assunto: Requerendo antecipação de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 2.749/09
Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.
Assunto: Requerendo suspensão de férias da servidora Melba Cândido Evaristo de Oliveira e Silva.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 2.752/09
Interessado: Dra. Tânia Cristina Giacomosi Cerqueira Nascimento, Promotora de Justiça.
Assunto: Requerendo adiamento de férias.
Despacho: Defiro à vista da informação anexa. À DP para anotar. Após, arquive-se.
Proc: 2.760/09
Interessado: 2ª Vara do Trabalho de Maceió/AL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Remeta-se à Assessoria Técnica.
Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió, 19 de outubro de 2009.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

PORTARIA nº 1.094, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso V da Lei Complementar nº 15/96 e tendo em vista o parecer favorável da Comissão de Estágio Probatório, resolve tornar estável o servidor LUCAS PEIXOTO BRAGA NETO, matrícula nº 0825197-5, em face do cumprimento de 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo de Assistente de Promotoria, conforme o previsto no § 6º, do art. 41 da Constituição Federal e art. 2º do Ato Normativo PGJ nº 01/07.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.095, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, Promotora de Justiça Titular do 3º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa da Capital, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Satuba, de 1ª entrância, nos dias 01, 03, 08, 10 e 15 de setembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.096, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. SITAEL JONES LEMOS, 4º Promotor de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio, de 1ª entrância, nos dias 01, 11, 15, 22 e 29 de setembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.097, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO, 8º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, de 1ª entrância, nos dias 04, 07, 14, 18 e 25 de agosto do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.098, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. BOLÍVAR CRUZ FERRO, Promotor de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 148,50 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo um total de R$ 742,50 (setecentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Piranhas, de 1ª entrância, nos dias 03, 10, 15, 17 e 24 de setembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.099, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. KARLA PADILHA REBELO MARQUES, Promotora de Justiça titular do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Controle Externo da Atividade Policial e Investigações Especiais, de 3ª entrância, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), perfazendo um total de R$ 1.320,00 (Hum mil trezen-

tos e vinte reais), em face da despesa com seu deslocamento à cidade de Brasília, nos período de 18 a 22 de outubro do corrente ano, para participar do simpósio "O Ministério Público e o Controle Externo da Atividade Policial", promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.100, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Promotor de Justiça de Colônia Leopoldina, de 1ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 133,65 (cento e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um total de R$ 668,25 (seiscentos e sessenta e oito reais e vinte cinco centavos), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Novo Lino, de 1ª entrância, nos dias 04, 11, 14, 21 e 28 de setembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.101, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor da Dra. ANA MARIA QUINTELA LOPES, 2º Promotora de Justiça das Sucessões, de 3ª entrância, 15 (quinze) meias diárias, no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), em face de seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Anadia, de 1ª entrância, nos dias 07, 14, 16, 21 e 23 de julho; 04, 12, 18, 20 e 25 de agosto e 01, 08, 10, 15 e 22 de setembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.102, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do artigo 59, inciso V da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, resolve conceder em favor do Dr. PAULO ROBERTO MARQUES DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça de Arapiraca, de 3ª entrância, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais), em face da despesa com seu deslocamento à Promotoria de Justiça de Feira Grande, de 1ª entrância, nos dias 01, 08, 15, 22 e 29 de setembro do corrente ano, correndo a despesa por conta da verba 030004, categoria econômica 339014 do orçamento vigente.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA nº 1.103, 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, usando de suas atribuições legais e na forma do inciso V, do artigo 9º da Lei Complementar 15/96, resolve estabelecer a lotação da servidora efetiva MALBA VÂNIA SANTOS VALENTE, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria do Ministério Público do Estado de Alagoas, na 4ª Promotoria Especial Cível e Criminal da Capital, de 3ª entrância, no período de 20 a 23 outubro, e a partir do dia 24 de outubro do corrente ano, no Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, de igual entrância, até ulterior deliberação.
Publique-se, registre e cumpra-se.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
Procuradoria Geral de Justiça
Colégio de Procuradores de Justiça

EXTRATO DA ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLENDO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, REALIZADA EM 08 DE JULHO 2009 E APROVADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2009.

1. DATA: 07.10.2009
2. HORA: 15h00m
3. LOCAL: Auditório Procurador de Justiça Edgar Valente de Lima localizado no quinto (5º) andar do edifício sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas.
4. PROCURADORES DE JUSTIÇA PRESENTES: Dr. Eduardo Tavares Mendes; Dr. Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto; Dr. Eduardo Barros Malheiros; Dr. Luciano Chagas da Silva; Dr. Francisco José Sarmento de Azevedo; Dr. Geraldo Magela Barbosa Pirauá Dr. Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá; Dr. Antiógenes Marques de Lira; Dr. Dennis Lima Calheiros e Dr. José Artur Melo.
5. PRESIDÊNCIA: Dr. Eduardo Tavares Mendes, Procurador Geral de Justiça.
6. SECRETÁRIO: Promotor de Justiça Dr. Afrânio Roberto Pereira de Queiroz.
7. DELIBERAÇÃO DE ATA: Havendo número legal o presidente declarou aberta a sessão colocando em discussão, sendo aprovada sem restrições, as ata da 10ª (décima) e 11ª sessões, realizadas nos dia 08.07.2009 e 15.07.2009, respectivamente.
8. ORDEM DO DIA: Escolha do nome a ser dado ao novo prédio das Promotorias de Justiça da cidade de Arapiraca. Após ser amplamente discutido o assunto o Dr. Antonio Arecipo sugeriu o nome do Procurador de Justiça Aderson de Almeida Vasconcelos e o Dr. Geraldo Magela sugeriu o nome do Procurador de Justiça, José Martins Filho. Submetido a votação foi aprovado por maioria o nome do Procurador de Justiça José Martins filho. Em seguida foi posto em discussão outro assuntos pautado: a escolha do nome a ser dado ao prédio da Escola Superior do Ministério Público de Alagoas. O Dr. Antônio Arecipo sugeriu o nome do Procurador de Justiça Aderson de Almeida Vasconcelos. O Dr. Eduardo Malheiros sugeriu o nome do Promotor de Justiça, Virgílio da Rocha Marques. Submetido a votação foi aprovado por maioria o nome do Procurador de Justiça, Dr. Anderson de Almeida Vasconcelos.
9. COMUNICAÇÕES: Todos os Procuradores de Justiça deram boas vindas ao novo Procurador Dr. José Artur Melo, destacando o trabalho por ele desenvolvido na primeira instância do Ministério Público, sempre agindo com zelo, dedicação e inteligência. Devido o adiantado da hora o presidente sugeriu o adiamento da apreciação dos dois itens restante da pauta, apresentação do novo site do Ministério Público e apresentação do novo sistema de segurança. A proposta foi aprovado por unanimidade, ficando para a próxima sessão do Colégio. Nenhum novo tema de interesse do Ministério Público foi sugerido para ser colocado para discussão. Na hora destinada as comunicações da presidência, o Dr. Eduardo Tavares informou que estava elaborando um anteprojeto que modificará o quadro estrutural do Ministério Público e que será debatido no CPJ. Dentre as modificações faz-se necessário criar o Núcleo de Apoio ao combate a improbidade administrativa. É um reclamo de vários promotores, principalmente do interior do Estado. A criação da Controladoria também é um tema a ser abordado nesta reforma, pois é uma matéria que está em discussão em todo o Brasil sendo uma recomendação do Colégio Nacional dos Procuradores Gerais de Justiça. Em virtude da grande demanda de processos e das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público em virtude das atribuições que lhes foram cometida pela Constituição de 1988, mais do que nunca se faz necessário a criação das subprocuradorias substitutas judicial e administrativa. Estas reformas não trarão grande impacto financeiro e não irá onerar o Estado. O esboço do ante-projeto estará sendo encaminhado ao gabinete dos Senhores Procuradores, que de antemão poderão analisá-lo. Iremos também regularizar o funcionamento junto a 3ª Câmara Cível criada pelo Tribunal de Justiça. Estamos adquirindo como instrumento de trabalho um notbok de última geração para cada Promotor e Procurador de Justiça. O Pregão já está sendo providenciado. Estaremos até o final do ano inaugurando os prédios da Escola Superior do Ministério Público e do Ministério Público de Arapiraca. Dr. Luciano Chagas comunicou com pesar o falecimento do juiz aposentado Eliezer Inácio da Silva e do médico Celiryo Admastor, genitor do juiz Celiryo Adamastor. Em seguida foi dada a palavra ao Secretário para as comunicações da Secretaria. Foi lido o Of.156/2009-2PJSMC onde a Dra. Stela Valéria S. De F. Cavalcanti, 2ª Promotora de Justiça de São Miguel dos Campos, encaminhando ofício da Diretora Administrativa da Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, Dr. Jaceguara Dantas da Silva Passos, agradecendo a sua participação como palestrante no Seminário sobre Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, realizado nos dias 20 e 21 de agosto no Centro de Convenções Rubens Gil de Canuto, em Campo Grande. O presidente convocou nova sessão para o dia 14 de outubro de 2009, após, não havendo nada mais a ser discutido encerrou a sessão. O áudio da sessão está disponível no site htpps://intranet.mp.al.gov.br, na aba Colégio de Procuradores.
Maceió, 19 de outubro de 2009.
Publique-se.

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ
Promotor de Justiça/Secretário do CPJ

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Publica Estadual

Procedimento Administrativo nº 214/06(of.011396/06)
Interessado: Promotoria Coletiva da Fazenda Publica Estadual
Assunto: Possíveis irregularidades no registro de gravame dos automóveis Realizados pela Fidúcia LTDA e outros

EMENTA: ARQUIVAMENTO DOS AUTOS NA ORIGEM. AUSENCIA DE PROVAS QUE COMPROVEM A EXISTÊNCIA DE ATOS DE IMPROBIDADE.
01 O OBJETIVO DA LEI DE IMPROBIDADE É PUNIR O ADMINISTRADOR PÚBLICO DESONESTO, NÃO O INÁBIL. É NECESSÁRIO QUE HAJA DOLO, PREJUIZO etc;
02.EM OUTRAS PALAVRA, PARA QUE SE ENQUADRE O AGENTE PÚBLICO NA LEI DE IMPROBIDADE NECESSÁRIO QUE HAJA DOLO, CULPA E O PREJUIZO AO ENTE PÚBLICO, CARACTERIZADO PELA AÇÃO OU OMISSÃO DO Gomes de Mattos, em "O Limite da Improbidade Administrativa", Edit. América Jurídica, 2ª ed. pp. 7
O arquivamento se impõe.

D E S P A C H O

I - D O S F A T O S

Do arrazoado e no que é essencial, depreende-se que:

1-Cuida-se de Procedimento Administrativo, sob nº nº 214/06 ,Instaurado com fulcro em noticia, originaria do Sr.ELDIO DE GUSMÃO VERÇOSA, em sede de declarações prestadas, nesta Promotoria, aduzindo, em síntese que:

a) Tem um veiculo camionete de placa de nº MUF 7857-Al, financiado pela FINASA, cujas prestações ele continua pagando;

b) O veiculo, sob exame, foi furtado em novembro de 2005 e encontrado em janeiro de 2006 na cidade de Campo Formoso na Bahia, por intermédio dos agentes da Delegacia de Roubos e Furtos de Alagoas. O veículo, objeto da apreensão, se encontrava com placas de JACOBINA BAHIA;

c) Encontrado o veiculo,e,trazido para Maceio,constatou-se que ele foi DESALIENADO com absoluta conveniência dos servidores dos DETRANS DA BAHIA E ALAGOAS;

d) Ademais, provado o furto do veículo e a fraude na documentação, ainda assim, o Detran-Al se negava a resolver a documentação para o legitimo proprietário do veículo, a despeito dele estar pagando as prestações junto ao Banco Finasa.

1.1.Recepcionada a noticia, em conduto de declarações, pelo Ministério Publico Estadual, teve o encaminhamento normal pertinente ao caso. Devidamente instruída, com atos de estilo, foram expedidas notificações:

1.2. DETRAN, inscrito no CNPJ nº 04.30 2.189/0001-28, com sede na Av. Assis Chateaubriand, s/n, Campus Tamandaré, Pontal da Barra, Maceió/Al, na pessoas de seu representante, Diretor-Geral, à época, JOÃO MARINHO DA SILVA FILHO aduzindo que:

a) A fraude praticada no documento do veículo e por extensão retirada do gravame não fora praticada no Detran -Al

b) Quanto o pedido de transferência procederemos a convocação do legitimo proprietário para vir assinar os documentos de transferência.

1.3. Efetuada a colheta da oitiva da Sra. KALENE MORAIS ANTUNES, representando naquele ato, a empresa FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO,CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO LTDA, aduz que:

> A empresa, ora representada pela declarante, iniciou suas atividades em maio do fluente ano (2006) logo, não tem conhecimento nem nenhuma participação no caso;

> A empresa prestadora junto ao Detran, representada pela declarante, participou de um certame licitatório, sendo vencedora por apresentar melhor oferta e mellhor técnica,conforme documentos inclusos;

> Os registros dos contratos eram feitos, antes da nova legislação, em cartório de Registro de Títulos e Documentos mas, com o advento do novo Codigo Civil Brasileiro, o Detran recebeu essa outorga, podendo inclusive conceder os serviços a terceiro, mediante licitação;

> A empresa FDL prestou serviço na área de gerenciamento eletronico de documentos para escritórios de contabillidade, empresas, cartorios destacando o 1º Oicio de Imoveis;
d) A retribuição pecuniária pelos serviços prestados, ao DETRAN, fora discriminada no Edital e disciplinado por uma portaria da lavra do Diretor do Detran de nº 196 que discrimina os valores de acordo com cada tipo de veiclo;(doc.)

> A vinda da empresa FIDUCIA a Alagoas, a fim de prestar seviços ao DETRAN, deu-se através de avisos eletronicos que foram publicados no Edital de concorrencia dos serviços.

10. JOÃO MARINHO DA SILVA FILHO, portador de RG nº PM/AL 01889-990 e CPF nº 651.184.484, militar, residente e domiciliado na Rua Dr. Paulo Neto, 138, Trapiche da Barra, Maceió/Al declara que:

a)A regularização do documento do veículo,em nome de seu legítimo proprietário, ja foi providenciada;

b) A retirada do grave não ocorreu no Estado de Alagoas, conforme documentação acostada;

c) A retirada de gravame de veiculo tem procedimento padrão: envio do banco credor um documento para o proprietário do veiculo notificando a quitação, chamada de carta de liberação; de posse dessa carta o proprietário dirigi-se ao DETRAN a fim de que sejam retirados os dados constantes de alienação junto ao DETRAN; a desalienação do veículo, sob exame, não passou pelo crivo do declarante posto que isto é um ato que diz respeito a Coordenadoria de Controle de Veículos;

1. JULIO CESAR DE ALMEIDA CAMERINO, portador do RG 2002001050294 e CPF 025.669.914-30, residente na Rua Xavier de Brito,190,Prado Maceió Alagoas, Coordenador de Gestão de Tecnologia da Informação do DETRAN, declara:

a) Tem como subordinados o setor de serviço de apoio ao usuário, serviço de sistemas de informação ,serviço de administração de dados de internet e o serviço de administração de rede, bem como os módulos RENAVAM, RENACH, RENAINF;

b) O RENAVAN se encarrega de compilar informações pertinentes aos veículos que dizem respeito às características dos veículos, numero de chassis, cor, bem como se o veiculo está alienado ,bloqueando ou sujeito a outro tipo de gravame;

c) As informações do gravame devem ficar armazenadas na Coordenação de Controle de Veículos ;

d) O acesso as informações do veículo se procede da seguinte maneira:primeiro o numero da matricula e posteriormente a senha do usuário que é individualizada; O acesso do servidor é autenticado no momento em que acessa, não havendo com ele apagar o seu acesso, nem qualquer outra pessoa; Não tem conhecimento da possibilidade de suspensão provisória de gravame, tendo certeza de que tal procedimento é impossível de acontecer em vias normais; (doc.)

1.5. ANA CLEIDE BARBOSA, servidora pública, portadora do RG n° 909015SSP e CPF 786.223.524-04 residente na Rua Álvaro Correia de Araújo,104 no bairro do Farol,Maceió Alagoas aduz:
a)As informações dos registros de veículos são disponibilizados no seu setor, através do sistema RENAVAN ficando armazenadas no sistema e posteriormente arquivados os processos;

b) A partir do dia 12 de agosto do ano de 2006 o DETRAN-AL entrou no sistema nacional de Gravames, e só a partir desa data foi possível o conhecimento de todas as alienações dos demais Estados da Federação;

c)As baixas de gravames eram feitas através de instrumento de liberação e a partir do momento em que o veiculo entrava na base estadual automaticamente saia da base de origem;

d) A declarante possui duas senhas sendo que uma delas é pessoal e individualizada e possui vários níveis: consultar o sistema, atualizar dados com referencias a veículos emitir documentos;

e) Tem conhecimento de que houve falsificações dos instrumentos de liberação e os documentos continham informações para efetuar a baixa das alienações, mas que esses documentos tinham aparências de legais;

d) Essas fraudes ocorreram no Estado de Alagoas e fora dele, ou seja: muitos carros alienados no Estado foram desalienados fora do Estado e que no entendimento da declarante não eram comunicados ao Detran porque julgavam ser verdadeiras as informações;

e) DETRAN não tem nenhuma participação em informações de alteração de dados,emplacamento de veiculo do Estado em outra unidade da Federação posto que para transferir um veiculo do Estado para outra unidade da Federação basta que o veículo esteja pago o exercício do ano corrente, multas,independentemente do final de placa;

d) Quem conhece a empresa Fidúcia concessionária dos serviços de registro de contratos de alienação , e que fica localizada nas dependências do DETRAN;

e) Sabe informar que houve um certame licitatório em que A FDL participou contudo não sabe informar quantas empresas participaram dela;

f) A FDL e o DETRAN pactuaram um lapso temporal de 10 anos de serviços podendo ser prorrogado;

g) Conhece um funcionário da CERCAP não sabendo precisar os serviços que a Cercap presta mas conhece um de seus produtos: foto digital para a Carteira de Habilitação.

É, em apertadíssima síntese, a história do processo.

II - SINOPSE DOUTRINÁRIA

Antes de adentrarmos na analise das provas que são a instrumentalidade da peça processual, e o estuário de juízo de valor ao julgador, necessita-se termos uma visão panorâmica das condutas e conceito elencados na lei que trata da improbidade administrativa.

O legislador da Lei nº 8.429/92 admoesta os leitores sobre o conceito de ato de improbidade administrativa, consoante dicção inserta nos artigos 9º, 10º e 11º do regramento jurídico, ora enfocado. Da análise desses dispositivos, verificam-se três modalidades de atos de improbidade administrativa:

a) Os que importam enriquecimento ilícito;
b) 0s que causam dano ao erário;
c) 0s que atentam contra os princípios da Administração Pública, respectivamente.

Não se deve olvidar de que muitos interpretes da lei, tem-se portado de maneira não recomendável, em seu juízo de valores, em função de análise precipitada dos conceitos jurídicos ali postos. Aliás, entendimento precipitado pode devorar a honra, apaz e o patrimônio de inúmeros agentes públicos dignos, por possíveis hermenêuticas extensivas ou apressadas interpretação ao sabor do sentimento de vingança, desejo midiático ou de outras motivações.

A rigor, para o enquadramento de ato de improbidade, não basta a simples alegação de irregularidades, é preciso, além de indícios fortes da ocorrência do ato violador, esteja, devidamente comprovada, a existência de dolo ou, em alguns casos, de culpa por parte do sujeito ativo.
Por oportuno, é bom lembrar que o sistema jurídico brasileiro adota a teoria da responsabilidade subjetiva do agente público, razão porque deve-se demonstrar o mínimo de má-fé do administrador público, caso contrário estaria punindo objetivamente o agente público, que, em regra, é vedado em sede de improbidade administrativa. Nesse sentido: REsp. n.° 324730, j. 26.05.03, REsp. n.° 534575, j. 29.03.04.

Apenas em caso de desproporcional enriquecimento ilícito, EM SUA MULTIFORMA é que se pode defender a tese de presunção de culpa, o que, porém, não se constata na presente representação, como a seguir será demonstrado.

No caso sob exame, da analise acurada que se proceda nos autos verifica-se ausencia de elementos norteadore de improbidade, vejamos

III- DA AUSÊNCIA DE ATOS NORTEADORES DE IMPROBIDADE

3. AUSENCIA DE DOLO DOS SERVIDORES INVESTIGADOS. Em verdade, da minudente leitura que se proceda nos autos, deste procedimento administrativo, não se vislumbra elementos ensejadores de ação civil pública em face de o objetivo da lei de improbidade é punir o administrador público DESONESTO, aquele que aje deliberadamente na intenção de produzir o prejuízo ao erário, NÃO O INÁBIL. É NECESSÁRIO QUE HAJA DOLO, PREJUIZO, e, para fraseando Fernando Pessoa que diz: Condições de palácio têm qualquer terra larga, mas onde estará o palácio se não o fizerem ali?

Em outras palavras, para que se enquadre o Agente Publico na Lei de Improbidade, necessário se faz detectar o agir do servidor público, eivado de vicio, com dolo, culpa e prejuízo ao ente Público, caracterizado pela ação ou omissão do agente. Gomes de Mattos, em "O Limite da Improbidade Administrativa", Edit. América Jurídica, 2ª ed. pp.

No caso sob exame, depreende-se que aos Agentes Públicos pertencentes DETRAN-AL não foi comprovado, pelas provas carreadas aos autos, o desvio de condutas daqueles agentes públicos.Talvez tenha lhes faltado maior poder de diligencia.

Entendimento análogo não se pode proceder quanto aos Agentes Públicos do DETRAN-BA. A Aqueles restou provado participação direta, intencional no evento delituoso, conforme se infere dos documentos inclusos (doc.)

3. SOBRE A CERCAP VIRIFICOU-SE A PRESENÇA DE DOLO- Citada nos autos, foi recepcionado em procedimento administrativo, em separado que veio à lume, através da coleta de provas que instrumentalizaram aquele procedimento,a convicção de que aquela prestadora de serviços, em coluio com IMPACTA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA INFORMAÇÃO LTDA agiram em desconformidade com lei, propiciando varios delitos que vão da transferencia de foto de cardeira de habilita de uma pessoa a outra, acesso as provas de candidatos inaptos no exame de direção, propiciando sua aprovação etc. Logo, o Ministerio Publico ofertou ações civis em desfavor de ambas na 18ª Vara da Fazenda Estadual, em Maceió (doc.)

3.3. SOBRE A FIDUCIA AUSENCIA DE DOLO. Colheta de informações foram efetuadas, em sede de documentos e de declarações

Em sede de Documentos carreados os autos noticiam que : a FIDUCIA se submeteu a um certame licitatório conforme se depreende dos documentos acostados: EDITAL PARA O CERTAMENTE LICITATÓRIO, publicado o Aviso da licitação no D.O e na tribuna de Alagoas, PROPOSTA DE MELHOR OFERTA TÉCNICA, PARECER FAVORÁVEL DA PGE, ADJUDICAÇÃO DO GOVERNADOR E CONTRATO CELEBRADO ENTRE FIDUCIA E O DETRAN.

3.4. EM SEDE DE OITIVA DE DECLARAÇÕES, vieram aos autos, através de KALENE MORAIS ANTUNES,representante de FIDUCIA LTDA aduzindo que: a empresa, ora representada pela declarante, iniciou suas atividades em maio do fluente ano (2006) logo, não tem conhecimento nem nenhuma participação no caso;

> A empresa prestadora junto ao Detran, representada pela declarante, participou de um certame licitatório, sendo vencedora por apresentar melhor oferta e mellhor técnica,conforme documentos inclusos;

> Os registros dos contratos eram feitos, antes da nova legislação, em cartório de Registro de Títulos e Documentos mas, com o advento do novo Codigo Civil Brasileiro, o Detran recebeu essa outorga, podendo inclusive conceder os serviços a terceiro, mediante licitação;

> A empresa FDL prestou serviço na área de gerenciamento eletronico de documentos para escritórios de contabillidade, empresas, cartorios destacando o 1º Oicio de Imoveis;

> A retribuição pecuniária pelos serviços prestados, ao DETRAN, fora discriminada no Edital e disciplinado por uma portaria da lavra do Diretor do Detran de nº 196 que discrimina os valores de acordo com cada tipo de veiclo;(doc.)

> A vinda da empresa FIDUCIA a Alagoas, a fim de prestar seviços ao DETRAN, deu-se através de avisos eletronicos que foram publicados no Edital de concorrencia dos serviços.

> O DETRAN aufere vantagem financeira sobre os serviços da EMPRESA FIDUCIA, em termos de 10%(o grifo é nosso)

> Tomou conhecimento de que a FIDUCIA já executava os mesmos serviços em outros Estados, o que leva a crer que ela tinha o mínimo de conhecimento;

A L É M D I S S O...

Há nos autos do procedimento administrativo, em comento, colação de PARECER DA DOUTA AUDITORIA DO MINISTERIO PUBLICO REVELANDO QUE :

" Trata-se de consulta formuilada pelo Promotor de Justiça da Fazenda Publica Estadual para analise e parecer sobre a concorrencia nº SC-012/05 que originou a Concessão dos Serviços plúblicos de Registro dos Contratos de Garantia Fiduciária de Veículos A celebrado, mediante contrato , entre o Governo do Estado de Alagoas, da Secretaria Coordenadora de Planejamento Gestão e finanças, Secretaroa da Fazenda e do DENTRAN-Al e do outro lado a empresa FDL- Serviços de Registro, Cadastro, informaçao e Certificação ltda. Razões do Parecer...EM FACE DO EXPOSTO, conclui-se que as condições retro citadas não INDICAM, PRECISAMENTE, INDICIOS DE IRREGULARIDADES NA DEFLAGRAÇÃO CITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA FDL-Serviços de Registro, Cadastro, informaçao e Certificação ltda....Maceio, 18 de janeiro de 2008. Helenita Firmo de Melo- Auditora Contábil-CRC nº 3.226/AL e Valdemir da Silva-Auditor Contábil-CRC 4.251/Al"

A luz do parecer mencionado outra alternativa não ensejaria: arquvamento se impõe.

III LEGISLAÇÃO SUBSTANTIVA CIVIL AUTORIZA O DETRAN PRATICAR OS SERVIÇOS OBJETO DA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL
Ora, da exegese que se extrai do art. 1.361, § 1º, do novo Código Civil, leva inexoravelmente a conclusão de que a norma pretendeu atribuir serviços de registros de veículos ao DETRAN bem como lhe foi permitido terceirizar esses serviços posto que não se trate de atividade fim
.

Ao DETRAN é, plenamente, permitido licitar os serviços de registro dos contratos de alienação fiduciária, porque somente lhe é vedado terceirizar os serviços relacionados à sua atividade-fim, quais sejam, educação, engenharia e segurança do trânsito etc.

A rigor, ratifica-se esse entendimento o legislador da lei 11.882 em seu artigo 6º, parágrafo 1º, cuja publicação ocorreu em 23 de Dezembro de 2008 tornando nulos os convênios celebrados entre entidades de títulos e registros públicos, os Cartórios, e as repartições de trânsito competentes para o licenciamento de veículos, os DETRANs.

No mesmo sentido, o Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), em 25 de Fevereiro de 2009, publicou a sua Deliberação de n° 77, reiterando, em seu art. 12, os termos da Lei 11.882/2008, estipulando prazo para os Detran's de todo o país atenderem a legislação, e permitindo a contratação de terceiros, na forma da Lei, para a execução de tais serviços.

A Deliberação n° 77/2009, do CONTRAN, pôs fim às dúvidas sobre a legalidade da concessão dos serviços de registro dos contratos de alienação fiduciária, pois expressamente determina que os Detran's podem licitar esses serviços (art. 2°, § 2°).
Quanto ao processo licitatório em si, analisando a cópia integral colacionada aos autos em petição apresentada pela empresa investigada em 25/06/2008, observamos que nenhuma irregularidade foi cometida.

O DETRAN/AL elaborou o Edital nos termos da Lei, promoveu a sua publicação, dando conhecimento a todos da realização da licitação, com publicação no Diário Oficial do Estado e em Jornal Local, obedeceu aos prazos legais, enfim, todos os passos definidos pela Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) foram respeitados e cumpridos na fase licitatória.

O objeto da concessão, conforme consta no Edital e no próprio contrato de concessão, é o serviço de registro dos contratos de alienação fiduciária de veículos automotores. Por registro, entende-se o armazenamento, em livro próprio, dos dados do contrato, ou em meio digital, do contrato em si.

Ademais, não há noticia,nos autos que confirme descumprimento do contrato por parte da empresa investigada. Logo, conclui-se que não houve terceirização dos serviços relativos ao objeto-fim da licitação, mas apenas de serviço acessório, não constituindo, tal conduta, fraude à licitação ou infração ao edital punível com a extinção do contrato, mas sim falta punível com advertência ou outra sanção prevista em contrato, pois seria passível de correção.

E. Assim, desde logo, constato a ausência de viabilidade em dar continuidade a presente investigação, à luz das provas apresentadas, e pela inexistência de indícios concretos de qualquer "fraude cometida no Procedimen to Licitatório realizado pelo DETRAN/AL, com o fito de contratar empresa para atuar no registro dos contratos de alienação fiduciária dos veículos, que culminou com a contratação da empresa FDL - Serviços de Registro, Cadastro, Informatização e Certificação de Documentos Ltda.", mesmo após extrapolado em muito o prazo estipulado pelo art. 12 da Resolução n°: 13 do CNMP para conclusão do Procedimento Investigatório, sem decisão que fundamentasse ou deferisse a prorrogação deste prazo.

04. CONCLLUSÃO

Diante dos fatos perfilhados ,e, tem em vistas as ações propostas, o Promotor de Justiça da Fazenda Pública Estadual, signatário desta manifestação DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, com as comunicações de estilo

Maceió, 06 de outubro de 2009

Sidrack Jose do Nascimento
Promotor de Justiça

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '19' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 16:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc.2769 / 2009
Interessado:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2770 / 2009
Interessado:
MARIA HELENA CAVALCANTE FERNANDES, FUNCIONáRIA
DESTA PGJ
Assunto:
REQUERENDO LICENçA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2771 / 2009
Interessado:
DRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, PROMOTORA DE
JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2772 / 2009
Interessado:
DRA. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, PROMOTORA DE
JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO AUTORIZAçãO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2773 / 2009
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIçA DE TEOTONIO VILELA
Assunto:
REQUERENDO INTERVENçãO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2774 / 2009
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIçA DE TEOTONIO VILELA
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTOS E REQ. PROVINDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2775 / 2009
Interessado:
DR. JOMAR AMORIM DE MORAES, PROMOTOR DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO DIáRIA(S)
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2776 / 2009
Interessado:
PRODSID - PROMOTORIA DE JUSTIçA C. E. DEF. DA SAúDE, DO
IDOSO E DO DEFICIENTE
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTOS E REQ. PROVINDÊNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2777 / 2009
Interessado:
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARIBONDO
Assunto:
ENCAM. DOCUMENTO
Remetido para:
CORREGEDORIA GERAL DO MP

Proc.2778 / 2009
Interessado:
DRES. ADIVALDO B. DE S. JUNIOR E JOSé A. DE O. NETO,
PROMOTORES DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO RENUNCIA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2779 / 2009
Interessado:
DRES. NAPOLEãO J. C. C. DE M. DO A. FRANCO E SAULO V. DE
HOLANDA, PROMOTORES DE JUSTIçA
Assunto:
REQUERENDO A PROPRIA DESIGNAçãO
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc.2780 / 2009
Interessado:
ANTONIO WALTER TORRES COSTA, FUNCIONáRIO DESTA PGJ
Assunto:
REQUERENDO ADIAMENTO DE FéRIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '19' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL

2009.003221-7
RESTAURACAO DOS AUTOS
PARIPUEIRA
REQUERENTE:
DES.RELATOR DO INQUERITO POLICIAL Nº 1999.01337-5
DE PARIPUEIRA
PARTES :
JOAO ALVES CORDEIRO E MP/AL
Entrada :15/10/2009 Retirada :15/10/2009
Devolução :19/10/2009 Saidap/ TJ 19/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 15/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.002985-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
DENNISSON FERNANDES DA ROCHA MEDEIROS
:

Entrada :13/10/2009 Retirada :13/10/2009
Devolução :19/10/2009 Saidap/ TJ 19/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.003383-1
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
MANOEL NOBERTO DO CARMO
:

Entrada :13/10/2009 Retirada :13/10/2009
Devolução :19/10/2009 Saidap/ TJ 19/10/2009

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

ASSESSORA TÉCNICA

PROTOCOLO GERAL

AO(S) '19' DIA(S) DO MÊS DE OUTUBRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2009.003266-4
APELAçãO CIVEL
ARAPIRACA
APETE :
MUNICIPIO DE ARAPIRACA
APEDO :
NUCLEO DE PREVENCAO E DIAGNOSTICO DO CANCER
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

1ª CAMARA CIVEL

2009.003075-6
APELAçãO CIVEL
ARAPIRACA
APETE :
GERSON ALBERTO TENORIO LISBOA
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

2ª CAMARA CIVEL

2009.001522-8
APELAçãO CIVEL
PORTO REAL DO COLEGIO
APETE :
MUNICíPIO DE PORTO REAL DO COLéGIO
APEDO :
ADEILTON CABRAL DE MELO E OUTROS
Entrada :19/10/2009 Retirada :19/10/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2008.003076-0
REMESSA EX OFFICIO
CAPITAL
REMETENTE :
JUíZO
PARTES :
POSTO QUATRO RODAS COMéRCIO E SERVIçOS LTDA E
OUTROS
Entrada :19/10/2009 Retirada :19/10/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

2ª CAMARA CIVEL

2008.003860-1
APELAçãO CIVEL
BOCA DA MATA
APETE :
A. DOS S.
APEDO :
J.C.M. DOS S. REP. P/MãE M.M. DA S. E OUTROS
Entrada :19/10/2009 Retirada :19/10/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CAMARA CIVEL

2009.003071-8
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
EDUARDO JOSE DE SOUZA SANTOS
APEDO :
EDUARDO JOSE PEREIRA GALVAO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
AFRANIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

3ª CAMARA CIVEL

2008.003456-2
REMESSA EX-OFFICIO
PORTO CALVO
REMETE :
JUIZO
PARTE(S) :
MARCIA VERONICA DE AZEVEDO BEZERRA E MUNICIPIO
DE PORTO CALVO
Entrada :19/10/2009 Retirada :19/10/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
VICENTE FELIX CORREIA

CAMARA CRIMINAL

2009.003725-5
APELAçãO CRIMINAL
PIACABUCU
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
GILTON PEREIRA RAMOS
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2009.003722-4
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
DJAMBAI ALVES DE MELO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2009.003718-3
APELAçãO CRIMINAL
SAO SEBASTIAO
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
SEBASTIAO SOARES DA SILVA
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2009.003715-2
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JOSE ALDO DE LIMA FERREIRA E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.003596-9
APELAçãO CRIMINAL
MARAGOGI
APETE :
ROSANA FERREIRA LINS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2009.003131-8
RECURSO CRIME
LIMOEIRO DE ANADIA
RECORRTE :
MARLENE DA SILVA COSTA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2009.003034-7
RECURSO CRIME
ARAPIRACA
RECORRTE :
JOSE CICERO DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.003609-5
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
JOSE SEVERINO DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2009.003617-4
APELAçãO CRIMINAL
PORTO CALVO
APETE :
JOSE LEANDRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2009.003610-5
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
MINISTERIO PUBLICO
RECORRDO :
ADRIANA GALVAO DE AQUINO E OUTRO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.003597-6
APELAçãO CRIMINAL
COLONIA LEOPOLDINA
APETE :
RUBENALDO ALMEIDA DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CAMARA CRIMINAL

2009.003719-0
RECURSO CRIME
PALMEIRA DOS INDIOS
RECORRTE :
LUIS FERREIRA DE LIMA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2009.003602-6
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
ADELSON DOS SANTOS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2009.003605-7
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
RODRIGO FERREIRA DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.003720-0
APELAçãO CRIMINAL
ARAPIRACA
APETE :
LEONARDO DOMICIO VIANA E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :19/10/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CAMARA CRIMINAL

2009.003619-8
APELAçãO CRIMINAL
PORTO REAL DO COLEGIO
APETE :
VALDEVAN DE MELO SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2009.003601-9
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
ANTONIO DE PADUA COSTA DOS SANTOS
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2008.003666-9
EMBARGOS DE DECLARAçãO (A. CRIME)
JUNQUEIRO
EMBARGAN :
ONALDO BELTRAO TAVARES
EMBARGAD :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO BARROS MALHEIROS

CAMARA CRIMINAL

2009.003607-1
RECURSO CRIME
ANADIA
RECORRTE :
MANOEL JOAO DA SILVA E OUTRO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2009.001078-5
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
G.G.DA S.
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CAMARA CRIMINAL

2009.003618-1
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
UBIRAJARA DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :19/10/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CAMARA CRIMINAL

2009.001081-9
APELAçãO CRIMINAL
SAO SEBASTIAO
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
EDIRALDO DE LIRA SANTOS E OUTROS
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2009.000538-2
APELAçãO CRIMINAL
DELMIRO GOUVEIA
APETE :
CICERO SATIRO DO NASCIMENTO E OUTRO
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DILMAR LOPES CAMERINO

CAMARA CRIMINAL

2009.003138-7
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
EDEILTON JACINTO DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.002916-2
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CíVEL DA COMARCA DA
CAPITAL
SUSCIDO :
JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CíVEL DA COMARCA DA
CAPITAL
Entrada :19/10/2009 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUCIANO CHAGAS DA SILVA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2003.001442-0
EMBARGOS A EXECUCAO EM EXECUCAO DE ACORDAO
CAPITAL
EMBARGANTE:
PEDRO KECE ARAUJO
EMBARGADO :
MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :19/10/2009 Retirada :19/10/2009
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 19/10/2009
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

ASSESSORA TÉCNICA